



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07176/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 00201/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV- Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFICIÁRIO(A): ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO

CARGO: Vigilante

MATRÍCULA: 93.112-8

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia.

ATO: Portaria - A - N.º 547 , publicada no Diário Oficial de junho/2022.

IDADE: 66 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.062 dias.

PONTUAÇÃO¹: 101 pontos

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTÔNIO FERREIRA ARAÚJO no cargo de Vigilante, matrícula n.º 93.112-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o Art. 4º, caput, II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I, da EC nº. 103/2019, c/c art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº. 47/2020), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

¹ (*) Pontos = Idade + Tempo de contribuição (apurados em dias), com acréscimo de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 105 pontos.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07176/22

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, em 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 19:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 18:55



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO